



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 8387/2025



OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DAS FATURAS EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO MUNICÍPIO, REFERENTES À COBRANÇA DE TAXAS, TRIBUTOS MUNICIPAIS E RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia 27/04/2026 às 00:00:00h ao dia 26/04/2027 as 23:59:59h

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA:
Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

Régis Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Licitações



O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, através da sua Presidente da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria G.P nº 15, de 12 de janeiro de 2026, de conformidade com o processo administrativo nº 8387/2025, comunica aos interessados que irá realizar CREDENCIAMENTO de objeto descrito abaixo, conforme as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs 3.847 de 12 de junho de 2024, 3.755 de 10 de novembro de 2023, e na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DAS FATURAS EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO MUNICÍPIO, REFERENTES À COBRANÇA DE TAXAS, TRIBUTOS MUNICIPAIS E RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O preço estimado da presente licitação é de **R\$ 178.330,00 (Cento e setenta e oito mil trezentos e trinta reais)**, conforme RELAÇÃO DOS OBJETOS – ANEXO II deste Edital.
 - 2.1.1. **OBS:** não serão aceitos valores superiores ao estimado no anexo II deste edital.
- 2.2. O participante poderá participar de quantos itens houver interesse, desde que atenda aos requisitos deste edital.
- 2.3. As despesas decorrentes de futuras contratações correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - 2.1.1 Programas de Trabalho nº 2003.041220202.014 - 3.3.90.39 - 500, 501, 502, 704, 708, 709, 720, 751, 1750 E 1705 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. FAZENDA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTES: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMP. IMPOSTOS, TRANSF. DA UNIÃO REF. A ROYALTIES, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS, COMPENSAÇÃO DE FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS, FEP, COSIP, CIDE E TRANSF. DO ESTADO REF. A ROYALTIES).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O edital de Credenciamento permanecerá aberto do **dia 27 de abril de 2026 as 00:00:00h até 26 de abril de 2027 as 23:59:59h**, permitindo o credenciamento de qualquer interessado, devendo fazê-lo por meio da plataforma BLL Compras;
 - 3.1.1 A data de abertura acima, respeita o prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital para o cadastramento dos interessados, conforme art. 4º do Decreto Municipal 3.755 de 08 de novembro de 2023.
- 3.2 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;



- 3.3** No que couber, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento diferenciado as ME's e EPP's;
- 3.3** O licitante deverá estar cadastrado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das documentações. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.4** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico;
- 3.5** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- 3.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.8** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.9** Não poderão participar deste credenciamento (VEDAÇÕES):
- 3.11.1.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 3.11.2.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.11.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.11.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.11.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;
- 3.11.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 3.11.7.** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- 3.11.8.** Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.12. São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

3.13. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá para análise dos documentos e após decidirá, fundamentadamente via chat da plataforma BLL Compras, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Contrato entre o CREDENCIADO e a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

3.14. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante CREDENCIAMENTO, seguindo prazos conforme cláusula IV do Termo de Referência, procedendo a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, IV e art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.15. A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Comissão de Contratação, precedida pelo seu Presidente, designado pelo Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto, responsáveis pelo processamento e julgamento, tendo em especial, as seguintes atribuições:

- A. Acompanhar os trabalhos da Comissão;
- B. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- C. Analisar as documentações;
- D. Desclassificar interessados no presente credenciamento indicando os motivos;
- E. Verificar a habilitação do(s) proponente(s);
- F. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- G. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- H. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, através do endereço eletrônico www.sjvriopreto.rj.gov.br, na Plataforma de Licitações “Portal do Bolsa de Licitações – BLL, através do endereço www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

4.3. Caberá ao CREDENCIADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seus atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 8435-0451, ou, através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **OBRIGATORIAMENTE** e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 do edital e seus anexos, e no campo "OUTROS DOCUMENTOS" aqueles que não possuem local específico para cadastro.
 - 5.1.1. Caso o Licitante NÃO apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 4.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.
 - 5.1.2. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 5.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. O licitante informará, via plataforma por meio da proposta, qual(is) item(ns) deseja se credenciar.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até o fim do prazo para recebimento de documentações (conforme estipulado na capa), os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.7. O licitante além de cadastrar os documentos na plataforma, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" aos itens desejados devidamente preenchida e assinada por representante da empresa.
 - 5.7.1. Caso não possua campo específico para envio da proposta, a mesma pode ser anexa em campo "outros documentos"
 - 5.7.2. A proposta deve ser preenchida de acordo com modelo, anexo IV deste edital.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMNETO

- 6.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 6.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, permanecendo aberto do dia 27 de abril de 2026 as 00:00:00h até 26 de

abril de 2027 as 23:59:59h, permitindo o credenciamento de qualquer interessado, devendo fazê-lo por meio da plataforma BLL Compras.

- 6.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 6.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 6.5. Não será aceito pedido de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.
- 6.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.
- 6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.
- 6.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
- 6.9. A Comissão de Credenciamento de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 7) DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta, em conformidade com o item 5.1. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 7.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido **instrumento de procuração público** ou **instrumento particular do representante legal que o assina**, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via chat, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

7.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e ultima alterações contratual devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

7.7.2. Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

7.7.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

7.7.4. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

7.8.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

7.8.5. A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de **Certidão da dívida ativa do Estado**, de conformidade com a resolução **PGE/SER** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro)**.

7.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

7.9. REGULARIDADE CADASTRAL:

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

7.10.2. A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);

OBS.:



- A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

7.11. DECLARAÇÕES

7.11.1. Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

OBS: Sob pena de desclassificação, a declaração deverá conter:

- A. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- B. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- C. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- D. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- E. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- F. Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- G. Que o(s) serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital;
- H. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- I. Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.
- J. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- K. **QUANDO** Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- L. Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.



- 7.12.** Sendo a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

7. DOS RECURSOS

- 7.1.** Após conferência de documentação, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 7.2.** Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 9.1.** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será conforme o termo de referência para cada apresentação, via futura inexigibilidade;
- 9.2.** O credenciamento deverá ser feito através do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>, anexando toda a documentação exigida, de acordo com o item 7 deste Edital, a qualquer momento, entre o dia **27 de abril de 2026 as 00:00:00h até 26 de abril de 2027 as 23:59:59h**, no Portal BLL Compras.
- 9.2.1.** A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida justificativa e publicação.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 10.1.** Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.2.** O Município pagará aos credenciados o valor constante no anexo III do termo de referência e anexo II deste edital, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência do contrato oriundo deste credenciamento.



10.3. O contrato será confeccionado considerando a tabela atualizada mencionada acima, inclusive a prorrogação do contrato será realizado, quando interesse de ambas as partes, considerando o mesmo.

10.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente contrato, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, considerando tabela de vencimento atual do município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou minuta do contrato.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estando os interessados aptos a contratar com o Município através deste credenciamento e todas documentações apresentadas de acordo com as exigências neste documento apresentados, será encaminhado ao setor de contratos o referido processo para confecção do contrato aos moldes da minuta, anexo V deste edital, por meio de inexigibilidade, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

12.1.1. As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda da Secretaria solicitante. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva (remanescentes), e terão como critério de escolha o exemplificado no item 5 do termo de referência.

12.1.2. Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

12.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

12.3. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

12.4. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

12.5. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências neste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio de solicitação formal via plataforma BLL Compras (chat ou documentos complementares) e processo administrativo eletrônico municipal (Flowdocs).



13.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

13.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas em lei.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.2. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração conforme item 14.16;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 20.1.2 e 14.1.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.3.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.4.3.** Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, conforme item 20.15, multa de 20% sobre o valor do Contrato.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, Conforme estabelece o art. 156, §9º.
- 14.15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme item 7.1 do termo de referência, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.16.** O prazo para assinatura, aceite e retirada do termo contratual, ata de registro de preços ou o instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- 15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 15.2. A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.
- 15.3. Caberá à comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.
- 15.6. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.
- 15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
 - 16.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
 - 16.2.2. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 16.3. A Administração poderá solicitar o descredenciamento dos credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
 - 16.3.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
- 16.4. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
- 16.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
- 16.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
 - 16.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;
 - 16.6.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;



- 16.6.3.** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 16.7.** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com conseqüências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- 16.7.1.** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- 16.7.2.** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 16.7.3.** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- 16.7.4.** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 16.7.5.** Decretar falência ou insolvência civil;
- 16.7.6.** Realizar dissolução da sociedade;
- 16.7.7.** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 16.7.8.** Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- 16.7.9.** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 16.8.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto (entrar no menu “LICITAÇÕES”), no endereço: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao> ou via plataforma BLL Compras.
- 16.9.** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto ou através do telefone, telefone (24) 2224-1552.
- 16.10.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à comissão de contratação, no endereço acima descrito.
- 16.11.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, conforme item 15 deste edital;
- 16.11.1.** Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
- 16.11.2.** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
- 16.11.3.** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
- 16.11.4.** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 16.12.** Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 16.13.** A Administração municipal poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não cumprirem com o edital.
- 16.14.** A Comissão de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito



de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

- 16.15.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 16.16.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 16.17.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 16.18.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto - RJ, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.
- 16.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.19.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estatística de Quantidades

16.19.2. ANEXO II - Relação dos Objetos/Serviços a serem Contratados

16.19.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

16.19.4. ANEXO IV - Modelo de proposta;

16.19.5. ANEXO V - Minuta de Contrato;

São José do Vale do Rio Preto, 06 de abril de 2026

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições Bancárias, aqui denominadas CREDENCIADOS/ARRECADADORES, para recebimento das faturas emitidas e distribuídas pelo Município, referentes à cobrança de taxas, tributos municipais e quaisquer outras receitas devidas ao Município de qualquer contribuinte, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços estabelecidos neste Termo de Referência serão prestados pelos CREDENCIADOS/ARRECADADORES, por intermédio de sua instituição.

1.3. O Credenciamento deverá ficar 1 ano publicado, podendo ser renovado a critério da Administração

II - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

III - TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM PAGOS AOS CREDENCIADOS/ARRECADADORES:

O valor de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela abaixo, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

Os quantitativos foram acrescidos para uma margem de segurança.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade estimada anual	Itaú	Bradesco	Brasil	Média (Valor de Referência da taxa)	TOTAL (R\$)
I	Pagamentos via internet	17.000	R\$ 2,45	R\$ 2,42	R\$ 2,91	R\$ 2,59	44.030,00
II	Pagamentos no autoatendimento	17.000	R\$ 1,99	R\$ 1,96	R\$ 2,91	R\$ 2,28	38.760,00
III	Pagamentos em correspondentes bancários	17.000	R\$ 2,45	R\$ 2,42	R\$ 2,91	R\$ 2,59	44.030,00
IV	Pagamentos via PIX	51.000	R\$ 0,53	Não informado	R\$ 1,50	R\$ 1,01	51.510,00
TOTAL							178.330,00

3.1. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, não havendo, portanto, obrigatoriedade de se credenciar em todos os canais (itens), desde que não ultrapasse os valores prefixados.



3.2. Considerando a média de guias, e a tarifa por guia arrecadada, o valor da contratação anual será de aproximadamente R\$178.330,00 (cento e setenta e oito mil, trezentos e trinta reais)

IV. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. Por se tratar de serviços caracterizados como comuns, todos os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, que culminará com a contratação, via inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, daqueles que cumprirem as regras e exigências de habilitação. A escolha do serviço será realizada a critério de terceiros, conforme inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DO PRAZO:

5.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência deste Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogados automaticamente por igual período, atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

VI. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s) prestará (ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

6.1.1. A prestação dos serviços será feita através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.2 – São obrigações das instituições financeiras credenciadas:

6.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, no nos termos do Edital e respectivo Termo de Referência;

6.2.2. Adquirir programa específico para recebimento de contas recomendado pelo Município, caso o sistema de processamento de dados dos CREDENCIADOS/ARRECADADORES não for compatível com o sistema implantado no Município,

6.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;



6.2.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

6.2.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.2.6. A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

6.2.7. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

6.2.8. Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação, afim a prestar informações ao Município, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, caso se torne necessário;

6.2.9. Enviar ao Município, até o 2º (segundo) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.2.10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.2.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.2.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital e demais instrumentos normativos que vierem a ser editados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.2.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.2.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.2.15. É vedado à instituição financeira credenciada:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.



6.2.16. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo MUNICÍPIO;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.2.17. A CREDENCIADA enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos no 2º dia útil após a data do recolhimento, bem como reenviará em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

6.2.18. A CREDENCIADA informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, assim como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-la sempre que houver modificações destes.

6.3. Do Município:

6.3.1. Remunerar os CREDENCIADOS/ARRECADADORES pelos serviços efetivamente prestados;

6.3.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.3.3. Providenciar a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços dos Credenciados para tal finalidade.

6.3.4. Para emissão dos documentos de arrecadação o Município padronizará cada um dos documentos de arrecadação, em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte dos CREDENCIADOS, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

6.3.5. Os documentos de arrecadação, a critério do Município, serão emitidos com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes nos recintos autorizados para efetuar seus respectivos pagamentos.

6.3.6. Autorizar as instituições financeiras Credenciadas a receberem contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

6.3.7. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, com base na legislação vigente, devendo as instituições financeiras Credenciadas recusarem o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Se o documento de arrecadação for impróprio;

II - Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

6.3.8. Solicitar as instituições financeiras Credenciadas a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado.



VII. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

7.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Termo de Referência depende de prévia e expressa concordância e entre as partes.

7.1.1. Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras, observadas as disposições legais cabíveis.

VIII. DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO:

8.1. As contas correntes definidas como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste Termo de Referência, serão informadas através de Ofício quando da assinatura do contrato de credenciamento.

8.2. As instituições financeiras Credenciadas repassarão o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

8.3. As instituições financeiras Credenciadas deverão repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

8.4. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo ajustado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

8.5. A contabilização pelas instituições financeiras Credenciadas do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do ARRECADADOR.

8.6. Em hipótese alguma, será permitido as instituições financeiras Credenciadas, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no *caput* desta cláusula, sem a prévia autorização do Município.

8.7. Caso as instituições financeiras Credenciadas não tenham acesso à conta de livre movimentação, os valores devidos nos termos do *caput* desta cláusula serão pagos pelo Município, mediante a apresentação pelo arrecadador da NF/Fatura de serviços prestados, respeitada a competência mensal em uma única cobrança acumulada para cada competência.

8.8. O Município repassará as instituições financeiras Credenciadas o valor correspondente ao total apurado conforme previsto no parágrafo anterior até o quinto dia útil após a apresentação da NF/ Fatura. Sujeitando-se à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto no item, até o dia do efetivo repasse.

IX. PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:



9.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

9.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

9.1.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

9.1.1.4. Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, por dia de atraso na execução dos serviços, considerando os prazos previstos em Edital;
- b) 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, pela rescisão sem justo motivo por parte da instituição credenciada.

X. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

10.2. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 170 e art. 171, da lei 14.133/21 a ser definida por Portaria.

10.3. Os fiscais da presente contratação serão os servidores: Rodrigo Gama – matrícula 2538 e Gilmara Viveiros dos Santos – matrícula 1136.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.2. O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.

11.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;



11.4. As instituições financeiras Credenciadas declaram conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de setembro de 2025

Maria da Silva Casamasso Pencilato
matrícula 3432

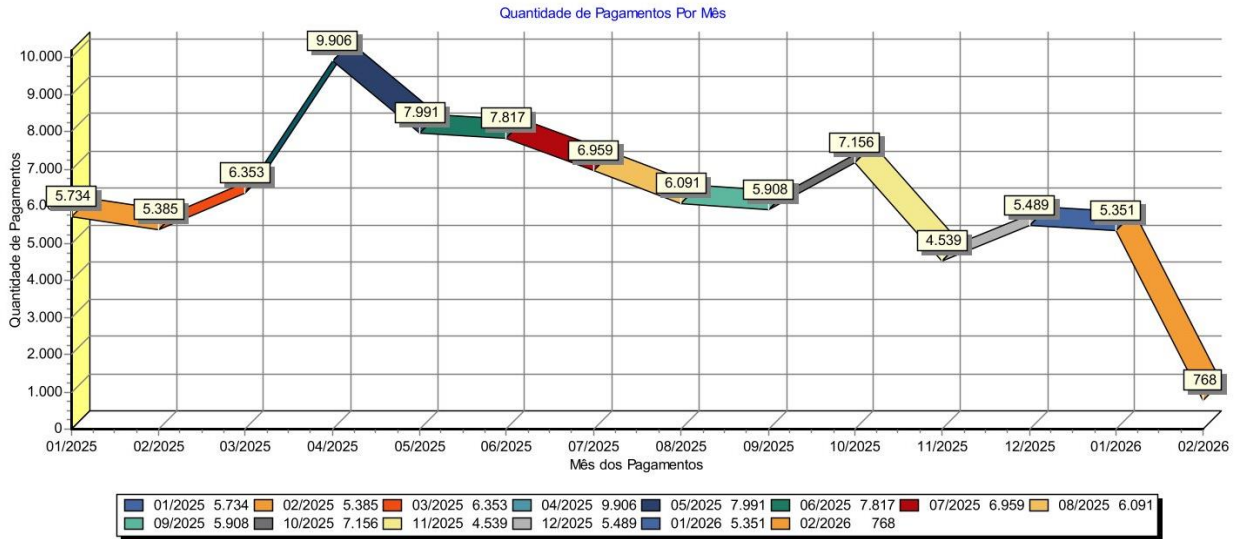


ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estatística de Quantidade Mensal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE FAZENDA CNPJ: 32001836000105
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
Estatística de Quantidade de Parcelas Pagas por Mês Tipo Estatística: Quantidade Exercício Ref.: 2025 Até 2026

Data Emissão: 05/02/2026
Hora: 14:03:35
Exercício: 2026
Usuário:
Página(s): 1 de 1





ANEXO II – RELAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. (Média anual)	VALOR (valor de referência da taxa (R\$))	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pagamento via internet	Und	17.000	2,59	44.030,00
2	Pagamentos no autoatendimento	Und	17.000	2,28	38.760,00
3	Pagamentos em correspondentes bancários	Und	17.000	2,59	44.030,00
4	Pagamentos via pix	Und	51.000	1,01	51.510,00
				TOTAL	178.330,00

OBS: não serão aceitos valores superiores ao estimado neste anexo II.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: Credenciamento Nº ____/____.

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº ____/____, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Declara que o(s) serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital;
- h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- l) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____ - _____, ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

MODELO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DA APRESENTAÇÃO

* O valor da apresentação será aquele previsto no anexo II – Relação dos objetos, não podendo haver alteração nos preços propostos para o referido credenciamento.

- **INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____

RG. _____

Domicílio e cargo na empresa _____

Profissão: _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal



2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) XXXX, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em XX de XXXXXXXX de XXX e findando-se em XX de XXXXXXXX de XXXX na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado considerando interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021;

CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O fornecimento dos serviços deste contrato será solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A Instituição financeira prestará os serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente contrato.

4.1.1 A prestação dos serviços será feita através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.2 São obrigações da instituição financeira:

4.2.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, no nos termos do Edital e respectivo Termo de Referência;

4.2.2 Adquirir programa específico para recebimento de contas recomendado pelo Município, caso o sistema de processamento de dados da instituição Financeira não for compatível com o sistema implantado no Município,

4.2.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

4.2.4 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

4.2.5 A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

4.2.6 A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.2.7 Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.



- 4.2.8** Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação, afim a prestar informações ao Município, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, caso se torne necessário;
- 4.2.9** Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 4.2.10** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 4.2.11** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 4.2.12** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, e demais instrumentos normativos que vierem a ser editados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 4.2.13** Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.2.14** Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.2.15** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 4.2.16** Garantir a segurança das informações e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 4.2.17** Disponibilizar suporte técnico para solução de problemas operacionais.
- 4.2.18** Manter canais de atendimento aos contribuintes e à Prefeitura.
- 4.2.19** Disponibilizar relatórios diários e mensais detalhando os pagamentos recebidos, valores compensados e pendências, quando houver.
- 4.2.20** Integrar e transmitir eletronicamente os arquivos de arrecadação ao sistema da Prefeitura no formato e prazos estabelecidos.
- 4.2.21** Atendimento presencial em agências ou correspondentes bancários no município.
- 4.2.22** É vedado à instituição financeira:
 - a) - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
 - b) - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 4.2.23** Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo MUNICÍPIO;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 4.2.24** A Instituição Financeira enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos no 2º dia útil após a data do recolhimento, bem como reenviará em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 4.2.25** A Instituição Financeira informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, assim como os endereços

eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-la sempre que houver modificações destes.

4.3 Do Município:

- 4.3.1** Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados;
- 4.3.2** Quando necessário, exigir da contratada apresentação detalhado por itens dos valores descontados correspondentes aos serviços para acompanhamento pela fiscalização da contratante.
- 4.3.3** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 4.3.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 4.3.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado
- 4.3.6** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 4.3.7** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 4.3.8** Providenciar a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços dos Credenciados para tal finalidade.
- 4.3.9** Para emissão dos documentos de arrecadação o Município padronizará cada um dos documentos de arrecadação, em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte das Instituições Financeiras, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
- 4.3.10** Os documentos de arrecadação, a critério do Município, serão emitidos com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes nos recintos autorizados para efetuar seus respectivos pagamentos.
- 4.3.11** Autorizar as instituições financeiras a receberem contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.
- 4.3.12** Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, com base na legislação vigente, devendo as instituições financeiras Credenciadas recusarem o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a)** Se o documento de arrecadação for impróprio;
 - b)** Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 4.3.13** Solicitar as instituições financeiras a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- 5.1** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Termo de Referência depende de prévia e expressa concordância e entre as partes.
- 5.2** Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras, observadas as disposições legais cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO:

- 6.1** As contas correntes definidas como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste Termo de Referência, serão informadas através de Ofício quando da assinatura do contrato.
- 6.2** As instituições financeiras repassarão o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.
- 6.3** As instituições financeiras deverão repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.
- 6.4** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo ajustado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.
- 6.5** A contabilização pelas instituições financeiras do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do ARRECADADOR.
- 6.6** Em hipótese alguma, será permitido as instituições financeiras, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a Instituição Financeira ficará sujeita as seguintes penalidades:
 - 7.1.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:
 - 7.1.1.1** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
 - 7.1.1.2** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;
 - 7.1.1.3** Rescisão quando descumprir alguma cláusula deste contrato ou Termo de Referência com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando a Instituição Financeira deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.
 - 7.1.1.4** Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, por dia de atraso na execução dos serviços;
 - b) 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, pela rescisão sem justo motivo por parte da Instituição Financeira.
 - 7.2** Pelo não cumprimento das obrigações as penalidades poderão ainda ser aplicadas:
 - 7.2.1** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
 - 7.2.2** Judicialmente, na forma da legislação vigente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Instituição Financeira não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/21, observadas suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Instituição Financeira, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da Instituição Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, através dos fiscais:

8.1.1 Maria da Silva Casamasso Pencinato - matrícula 3432;

8.1.2 Rodrigo Gama - matrícula: 2538

8.2 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da lei 14.133/21, a ser definida por Portaria.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2003.041220202.014 - 3.3.90.39 - 500, 501, 502, 704, 708, 709, 720, 751, 1750 E 1705 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. FAZENDA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTES: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMP. IMPOSTOS, TRANSF. DA UNIÃO REF. A ROYALTIES, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS, COMPENSAÇÃO DE FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS, FEP, COSIP, CIDE E TRANSF. DO ESTADO REF. A ROYALTIES)

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 14.131/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da Instituição Financeira, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: MUNICÍPIO e a Instituição Financeira, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão



será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 11.2** O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 11.3** As instituições financeiras declaram conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- 14.2.** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXX